



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE dezembro DE 2.001.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre modificações de dispositivos do Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos e efeitos o Parágrafo Único do Artigo 127 da Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1.997 CTM.

Art. 2º - O Artigo 132 da lei a que menciona o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida de um Parágrafo Único.

“Art. 132 – A taxa será calculada de conformidade com o disposto no ANEXO VII desta lei, com as modificações introduzidas pela presente lei.

Parágrafo Único – A cobrança de painéis artísticos de publicidade e similares será pelo valor do metro quadrado, previsto na tabela, seja qual for a sua dimensão.”

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei complementar foi registrada no livro próprio nos fols. 37 e 40 e publicada no mural da Câmara Municipal - em 27.12.01
Osvaldo